



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. 105/93
278.93

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N° 105 /93

Encaminhamento :

À Prefeitura local.

Assunto :

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 04 / 03 / 1993

Presidente da Câmara Municipal

Averiguação sobre os constantes problemas
ocasionados em relação ao regime de plantão obrigatório
das farmácias e drogarias.

CONSIDERANDO os problemas que vem ocorrendo em
relação ao revezamento em regime de plantão obrigatório das
farmácias e drogarias desta cidade;

CONSIDERANDO a dificuldade dos municípios quanto
a aquisição de medicamentos que, se por um lado apresentam
valores exorbitantes, por outro, não localizam
estabelecimentos comerciais dispostos a vendê-los fora de
seu regime de plantão;



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

LOS-A

CONSIDERANDO que o regime de plantão obrigatório instituído pelo Poder Público é necessário para maior controle do serviço considerado de utilidade pública prestado por essas entidades privadas, embora cerceie o direito da livre comercialização e concorrência,

solicitamos o envio do seguinte

PEDIDO DE INFORMAÇÕES :

1. O que vem realizando o Executivo para minimizar os problemas advindos com o regime de plantão das farmácias e drogarias ?
2. Qual a é a receptividade dos proprietários de farmácias e drogarias em relação ao plantão obrigatório instituído pelo Poder Público ?
3. Durante os exercícios de 1989 e 1990 tramitou junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal, processo administrativo em que terceiro interessado promovia pedido de cassação de alvará da " Drogaria Dib ", por desobediência ao plantão obrigatório. É verdadeira tal informação e qual a decisão final deste procedimento administrativo ?
4. Qual o acordo existente entre a Administração anterior e os proprietários de farmácias e drogarias ?
5. Por que tal acordo, se existiu, não vem sendo cumprido com a fidelidade necessária ao bom tratamento daqueles que necessitam de serviços farmacêuticos ?



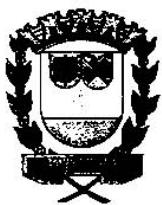
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

105.3

6. Face a competência privativo do Chefe do Executivo para regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, o que pretende o Executivo em relação ao impasse criado junto ao regime de plantão obrigatório ?
7. Se positiva a resposta ao 3º quesito solicitamos remessa de cópia do mesmo, a fim de possibilitar melhores estudos sobre a matéria em exame.

Casa do Poder Legislativo, 04 de maio de 1.993

a) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de maio de 1993

Nº CM-152/93

21/5/93
15:20
J Excelentíssimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA/SP

Senhor Presidente,

Ref.: Pedido de Informações nº 105/93

RECORRIDO - 36
Sala das Sessões 25/05/1993

Em atenção ao Pedido de Informações nº 105/93, de autoria da nobre Vereadora Juliana Rascovetzki Sacilotto, versando sobre plantão obrigatório das farmácias e drogarias, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas cópias xerográficas da informações prestadas pelo Departamento de Saúde e pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. Jezz Lebed
Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

25/05/1993
r/ Juliana



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

105/93

Bragança Paulista, 19 de Maio de 1993

105.D

MEMO: 113/93

DE: DSP

PARA: GABINETE

Sr. PREFEITO,

De acordo com o pedido de informações nº 105/93 solicitando averiguação sobre os constantes problemas ocasionados em relação ao regime de plantão obrigatório das farmácias e drogarias, temos à informar que:

- 1-) Antes deste pedido de informação, este Departamento já estava empenhado em solucionar este problema.
- 2-) Foi efetuada no último dia 14 de Maio, no Salão Nobre, a 1ª reunião no sentido de solucionar o problema, quanto a plantões e horário de funcionamento das farmácia e drogarias da cidade.
- 3-) Nesta reunião foi formada uma comissão composta pelos senhores David, Rosinei, Jacó Dib, Luiz Carlos Dib, Luis e o vereador Dr. Arnaldo de Carvalho Pinto, que se reuniram na Câmara Municipal no último dia 18 de Maio às 13.00hs., onde desta reunião deveria sair uma proposta de novo projeto de lei, regulamentando o funcionamento das mesmas.
- 4-) Esta proposta será colocada para apreciação e votação dos senhores proprietários nesta próxima sexta-feira, dia 21, às 10.00hs no Salão Nobre.
- 5-) Queremos informar que em votação nesta 1ª reunião, foi feita uma votação para se decidir o retorno dos plantões aos finais de semana.

(SEGUE)

197/3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JOSÉ

de semana, e o resultado foi de 16 à favor e 06 contra os plan-
tões aos finais de semana.

Aproveitamos a oportunidade, para informar que
entre farmácias e drogarias em nossa cidade são 53 estabeleci-
mentos.

Atenciosamente.

DR. MÁRCIO VILLAÇA

Diretor do Depto de Saúde e Prom. Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

105-F

Bragança Paulista, 13 de maio de 1.993.-

DE P.J. p/ C.G.

SENHOR COORDENADOR

Em resposta ao item 03 do Pedido de Informação nº 105/93 procedemos um levantamento em nossos arquivos e localizamos os seguintes processos:

Processo nº 0571 de 17 de janeiro de / 1.989, referente a Solicitação de Plantão de Farmácia, solicitado por Marcos Antônio Dib & Cia. Ltda.

Processo s/ número - Auto de Infração e Imposição de Multa ref. a Fiscalização de Farmácia, referente à mesma empresa supra.

Processo nº 11.235/89, de 04 de agosto de 1.989, referente a Defesa Administrativa CONTRA Auto de Infração de / Multa.

Pelo que se conclui, o auto de infração e imposição de multa deu-se pelo fato de a empresa supra mencionada / estar funcionando fora do horário previsto.

Por outro lado, o processo de defesa con-

105/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

105-G

(de defesa contra imposição de multa foi julgado procedente em Primeira Instância, cuja decisão foi confirmada em Segunda Instância, tornando sem efeito a multa aplicada ao contribuinte.

Há que se ressaltar, ainda, que por Pau-
lo Eliseu Ferreira e outros foi impetrado Mandado de Segurança perante a Quarta Vara desta Comarca, processo nº 686/92, com concessão de liminar e decisão final foi concedida a segurança impetrada, encontrando-se os autos em grau de recurso.

Referido mandado de segurança tem como objetivo permitir o funcionamento das farmácias, em domingos e feriados, independente de escala de plantão.

Tenho pois que referida decisão judicial, até pronunciamento final do Tribunal de Justiça, deita por terra qualquer preocupação da Nobre Vereadora Juliana Rascovetzki Sacilotto quanto ao atendimento farmacêutico dos municípios em domingos e feriados.

Era o que tinha a informar.

DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
OAB 27.848 - S/P

13 MAI 1993